



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Riachão das Neves

1

Sexta-feira • 7 de Agosto de 2020 • Ano • Nº 2267

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Riachão das Neves publica:

- **Decreto Nº 024/2020, de 07 de agosto de 2020** - Dispõe sobre a complementação das medidas temporárias e emergenciais adotadas na prevenção, combate e controle da pandemia do Covid-19 (Coronavírus), no âmbito do Município de Riachão das Neves, Estado da Bahia, e dá outras providências.
- **Portaria GAB. Nº 069/2020, de 31 de julho de 2020** - Torna – se público, a exoneração de Maria de Lourdes Luna do Nascimento, do cargo de Diretora da Escola Municipal Francisco Cardoso de Santana, Município de Riachão das Neves-BA.
- **Portaria GAB. Nº 070/2020, de 31 de julho de 2020** - Torna – se público, em razão do falecimento da servidora, a exoneração, de Rosana Mary Felix de Paiva, do cargo de gari do Município de Riachão das Neves-BA.



**Se tá na Imprensa Oficial,  
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.  
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.  
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.100.747/0001-26  
Praça Municipal, 27 – Centro  
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

#### DECRETO Nº 024/2020, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

*Dispõe sobre a complementação das medidas temporárias e emergenciais adotadas na prevenção, combate e controle da pandemia do COVID-19 (Coronavírus), no âmbito do Município de Riachão das Neves, Estado da Bahia, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Riachão das Neves, Estado da Bahia,

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**Considerando** a edição do **Decreto Estadual nº 19.885 de 30 de julho de 2020**, que altera o Decreto Estadual nº 19.586, de 27 de março de 2020, ratificando a declaração de Situação de Emergência a nível estadual, e determinando a prorrogação da suspensão em todo o território do Estado da Bahia, das atividades letivas, nas unidades de ensino, públicas e particulares até o dia 14 de agosto de 2020;

**Considerando** que os **artigos 1º, 2º, 3º e 4º do Decreto Estadual nº 19.885 de 30 de julho de 2020**, mantém a suspensão da circulação, a saída e a chegada de qualquer transporte coletivo intermunicipal, público e privado, rodoviário e hidroviário, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, nos Municípios constantes do Anexo I do referido Decreto;

**Considerando** a confirmação do 109º caso positivo do novo coronavírus no município de Riachão das Neves, e, a elevação acentuada da propagação do Coronavírus (COVID-19) nos demais municípios integrantes da Região Oeste da Bahia, segundo o levantamento dos dados estatísticos oficiais;

**Considerando** que as medidas de enfrentamento a pandemia do COVID-19, implementadas pelo município de Riachão das Neves, têm-se mostrado eficazes no controle e combate do novel coronavírus;

**Considerando** que os pacientes de Covid-19, em estado grave, recebem atendimento em Unidades de Terapia Intensiva do Hospital do Oeste, localizado no município de Barreiras/BA;

**Considerando** o esgotamento dos leitos de UTI no Hospital do Oeste;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES  
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26  
Praça Municipal, 27 – Centro  
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

**Considerando** que as medidas conjuntas, adotadas pelos municípios signatários do CONSOB, resultaram na significativa redução dos leitos de UTI que servem aos pacientes da Covid-19;

**Considerando** o **Ofício SUVISA nº 092/2020**, no qual não é recomendada qualquer medida de abrandamento do isolamento social, dada sua imprescindibilidade;

**Considerando** que, em reunião realizada no dia 06 de agosto de 2020, com a participação de Prefeitos e/ou representantes dos municípios vinculados ao CONSOB e demais Órgãos de Saúde, bem como de representantes do Ministério Público do Estado da Bahia, restou decidido que as **medidas de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19 devem ser prorrogadas por, no mínimo, 15 (quinze) dias**, visando a mudança do quadro epidemiológico da região Oeste da Bahia;

**Considerando** que os municípios contam com o apoio da Polícia Militar, que auxiliará na fiscalização ao cumprimento das medidas adotadas;

**Considerando** que não existe vacina para a Covid-19 e o distanciamento social é a única medida eficaz na prevenção à doença,

**Considerando** a necessidade de prorrogação e complementação das medidas de prevenção, controle e combate do COVID-19, estabelecidas pelo Decreto nº 020/2020, de 25 de junho de 2020 e Decreto nº 023/2020, de 24 de julho de 2020;

**Considerando** por último, a reavaliação do quadro epidemiológico no âmbito deste município pelas autoridades sanitárias, bem como as deliberações e recomendações emanadas do Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE, no dia 06 de agosto de 2020,

**DECRETA:**

**Capítulo I  
Das Disposições Gerais**

**Art. 1º** - Este Decreto, disciplina de forma complementar ao DECRETO Nº 012/2020, DE 15 DE ABRIL DE 2020, DECRETO Nº 013/2020, DE 30 DE ABRIL DE 2020, DECRETO Nº 015/2020, DE 18 DE MAIO DE 2020, DECRETO Nº 018/2020, DE 04 DE JUNHO DE 2020, DECRETO Nº 019/2020, DE 10 DE JUNHO DE 2020, DECRETO Nº 020/2020, DE 25 DE JUNHO DE 2020, E, DECRETO Nº 023/2020, DE 24 DE JULHO DE 2020, medidas excepcionais e temporárias de prevenção, combate e controle ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Riachão das Neves, Estado da Bahia - BA.

**Parágrafo único.** Ficam mantidas todas as demais medidas fixadas em Decretos anteriores, que não sejam conflitantes com as disposições aqui estabelecidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES**  
**ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26**  
**Praça Municipal, 27 – Centro**  
**CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

**Capítulo II**  
**Das Medidas de Prevenção e Controle da pandemia do COVID-19**

**Título I**  
**Da Aglomeração de Pessoas**

**Art. 2º - Fica mantida a suspensão por prazo indeterminado**, no âmbito do Município de Riachão das Neves, com possibilidade de revisão a qualquer tempo, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, a realização de todos os eventos públicos e particulares, incluídas excursões, som automotivo, cursos presenciais, festas públicas e particulares, sejam de caráter cultural, comercial, religioso, comemorativo ou fúnebre, com potencial de aglomeração pessoas.

**§ 1º. Fica mantida a proibição no âmbito do município, a realização de festas, eventos e confraternizações em geral, ainda que realizadas em ambiente doméstico.**

**§ 2º.** A fiscalização do quanto disposto no *caput* deste artigo, ficará a cargo da Vigilância Sanitária do Município e da Guarda Civil Municipal, que poderão utilizar de poder de polícia para determinar o cancelamento imediato de qualquer evento com potencial de aglomeração pessoas.

**§ 3º.** O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento, sem prejuízo das sanções do Código Penal.

**§ 4º.** Recomenda-se que as celebrações religiosas de todos os credos, sejam transmitidas por meio das plataformas digitais disponíveis.

**§ 5º.** O prazo fixado neste artigo poderá ser revisto de conformidade com o estágio de evolução pandemia do COVID-19.

**Título II**  
**Da Suspensão das Aulas e do Recesso Escolar da Rede Municipal de Ensino**

**Art. 3º - Ficam suspensas**, no âmbito do Município de Riachão das Neves-BA, **por prazo indeterminado**, atividades educacionais em todas as escolas, das redes de ensino pública e privada, em conformidade com a nova redação do Decreto Estadual nº 19.586, de 27 de março de 2020, conferida pelo Decreto Estadual nº 19.885 de 30 de julho de 2020.

**§ 1º - Permanecem inalteradas as demais disposições previstas nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do art. 3º do Decreto nº 015, de 18 de maio de 2020.**

**§ 2º - A retomada das atividades letivas**, nas unidades de ensino, públicas e particulares, ficam condicionadas ao estágio de evolução do COVID-19 devidamente atestado pelas autoridades sanitárias municipal, bem como a autorização expressa do Governo do Estado da Bahia, nos termos do artigo 9º, II do Decreto Estadual nº 19.586, de 27 de março de 2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES  
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26  
Praça Municipal, 27 – Centro  
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

**Título III  
Do Comércio**

**Seção I  
Das Atividades Suspensas**

**Art. 4º.** Fica mantido, por prazo indeterminado, durante a vigência deste Decreto, **a partir da 00h00min do dia 07 de agosto de 2020**, no âmbito de todo o território do município de Riachão das Neves-BA, o fechamento e a suspensão das seguintes atividades:

**I** – academias de ginástica, parques infantis, clubes, boates, casas de espetáculos, hotéis e pousadas e afins, incluindo serviço de alojamento *hostel* (hospedagem compartilhada), clínica odontológica e saúde bucal, ressalvados aqueles serviços de atendimento de urgência e emergências.

**II** – atividades de vendedores externos, incluídos os ambulantes, autônomos, e “camelôs”, bem como de agentes cobrança de modalidade “porta a porta”.

**Parágrafo único.** Fica autorizado aos hotéis, pousadas, *hostel* e similares receberem pedidos de reservas para hóspedes que venham a realizar o abastecimento da rede comercial do município.

**Seção II  
Do Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais em Geral**

**Art. 5º-** Os estabelecimentos comerciais em geral, não abrangidos pela medida de fechamento prevista no artigo anterior, **poderão funcionar apenas até às 21:00 horas.**

**Art. 6º** - As disposições do artigo anterior, não se aplicam:

**I** - as farmácias, inclusive de manipulação;

**II** - as clínicas de atendimento das áreas da saúde, consultórios médicos e estabelecimentos afins;

**III** - as clínicas veterinárias, para atuar em regime de emergência, bem como para a comercialização de medicamentos;

**IV** - as distribuidoras de água e gás; e

**V** - aos postos de combustíveis;

**Art. 7º** - As demais atividades comerciais, poderão funcionar, desde que adotem rigoroso controle de limpeza e higiene do local, incluindo:

**I** - a disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, sendo o uso da máscara de proteção obrigatória a todos os funcionários;

**II** - autorizar o ingresso no estabelecimento de 1 (uma) pessoa a cada 5 (cinco) metros quadrados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES  
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26  
Praça Municipal, 27 – Centro  
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

**III** - disponibilizar utensílios para higienização das mãos para os clientes, tais como pia com água e sabão ou álcool gel a 70%, em local de fácil acesso, preferencialmente na entrada do estabelecimento;

**IV** – higienização periódica a cada 3 (três) horas de funcionamento do estabelecimento;

**Art. 8º** - Os fornecedores e comerciantes deverão estabelecer limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos.

**Seção III**

**Do Funcionamento dos Restaurantes, Padarias, Lanchonetes e Afins.**

**Art. 9º**- O funcionamento dos restaurantes, padarias, lanchonetes, *food trucks* e demais estabelecimentos do gênero, **a partir da 00h00min do dia 07 de agosto de 2020, e pelo prazo de 15 dias**, no âmbito do território do município de Riachão das Neves-BA, fica sujeito as seguintes determinações:

**I** - O **atendimento ao público** nos estabelecimentos descritos no *caput* deste artigo, **fica permitido até as 20h00min**, sendo autorizado o acesso somente até às 19h00min.

**II** – Após o encerramento do atendimento ao público previsto no inciso anterior, os estabelecimentos poderão funcionar, internamente para viabilizar transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e o **serviço de entrega por delivery**, com entrega obrigatória pela empresa no endereço de entrega fornecido pelo consumidor, **autorizado até às 20h30min**.

**III** – as áreas de recreação/diversão infantil (espaço kids), eventualmente, existentes nos estabelecimentos, devem permanecer fechadas durante o período de vigência do presente Decreto;

**IV** - a disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, sendo o uso da máscara de proteção obrigatória a todos os funcionários e clientes ao adentrarem o estabelecimento;

**V** - disponibilizar utensílios para higienização das mãos para os clientes, tais como pia com água e sabão ou álcool gel a 70%, em local de fácil acesso, preferencialmente na entrada do estabelecimento;

**VI** – higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, cardápios, máquinas de cartão, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% ou outro indicado pelas autoridades sanitárias;

**VII** - higienização periódica a cada 3 (três) horas de funcionamento do estabelecimento, dos pisos, das paredes, dos forros, e dos banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

**VIII** – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo com a circulação e renovação do ar;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES  
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26  
Praça Municipal, 27 – Centro  
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

**IX** – manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

**X** – organizar o espaço de circulação interno de forma a aumentar a separação entre as mesas, diminuindo, caso necessário, o número de pessoas no local e garantindo o **distanciamento entre mesas de, no mínimo 02 (dois) metros;**

**XI** – manter afixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias sobre a higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19;

**XII** – sempre que possível, instalar barreiras de proteção nos equipamentos de buffet de modo a prevenir a contaminação de alimentos.

**XIII** – **Fica expressamente proibida venda de bebida alcóolica nos estabelecimentos descritos no caput deste artigo.**

**Parágrafo único.** O uso comum de mesas fica permitido, desde que se trate de pessoas de uma mesma família ou com convívio social pré-estabelecido, limitado ao número de **02 (duas) pessoas para cada mesa.**

**Seção IV**

**Do Funcionamento dos Bares, Distribuidoras de Bebidas e Estabelecimentos Afins.**

**Art. 10** - A partir da **00 (zero) hora do dia 07 de agosto de 2020 (sexta-feira), pelo prazo de 15 (quinze) dias**, podendo ser prorrogado, fica proibido o funcionamento de bares, distribuidoras de bebidas alcoólicas no âmbito do município.

**Seção V**

**Do Funcionamento dos Salões de Beleza, Barbearias e Estabelecimentos Afins.**

**Art. 11** - O funcionamento dos salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos do gênero, a partir da **00h00min do dia 07 de agosto de 2020**, no âmbito do território do município de Riachão das Neves-BA, fica sujeito as seguintes determinações:

**I** - O atendimento ao público nos estabelecimentos descritos no *caput* deste artigo, **fica permitido até as 20h00min.**

**II** – O atendimento deverá ser realizado por meio de **agendamento prévio**, limitado ao número de 1 (uma) pessoa por cada 2m<sup>2</sup> (dois metros quadrados);

**III** – É obrigatória a utilização de máscara de proteção respiratória, cujo uso deverá cobrir, necessariamente, a boca e o nariz, pelo cliente e pelo profissional responsável pelo atendimento, durante todo o período de permanência no interior do estabelecimento;

**IV** – Aplica-se, no que couber, as previsões estabelecidas no art. 7º do presente Decreto.

**Seção VI**

**Da Feira Livre de Abastecimento**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES  
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26  
Praça Municipal, 27 – Centro  
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

**Art. 12** - Fica determinado, a partir da 00h00min do dia 07 de agosto de 2020, que o funcionamento da feira livre de abastecimento, se dará de domingo a sexta-feira, das 06h00min às 18h00minh.

§ 1º. Caberá a Secretaria Municipal de Agricultura adotar medidas para evitar a aglomeração do centro de abastecimento em horários de maior demanda.

§ 2º. Aos sábados não haverá funcionamento da feira livre de abastecimento.

**Título IV**

**Do Uso Obrigatório de Máscaras de Proteção em Todo o Território do Município**

**Art. 13** - Fica mantido o **por prazo indeterminado**, o uso obrigatório de máscaras de proteção respiratória, para todos os cidadãos, servidores públicos e funcionários do comércio local, nos termos do art. 12 e parágrafos do Decreto nº 015, de 18 de maio de 2020, e Lei Estadual nº 14.261/2020, de 29 de abril de 2020.

**Título V**

**Das Barreiras Sanitárias e Epidemiológicas**

**Art. 14** - Excepcionalmente, a partir da 00h00min do dia 07 de agosto de 2020, e durante a vigência do presente Decreto, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus - COVID-19, o acesso ao Município de Riachão das Neves/BA, fica limitado a:

**I** - veículos de emergência, assim compreendidos ambulâncias, viaturas e de transportes de pacientes;

**II** - veículos oficiais, independentemente de qual órgão público estejam vinculados;

**III** - veículos destinados ao abastecimento de toda a rede comercial e bancária de Riachão das Neves/BA, bem como aqueles utilizados para a saída de resíduos e rejeitos de qualquer natureza, limitado o acesso ao horário de expediente comercial de segunda-feira a sábado, ou seja, das 08h00min às 18h00min durante a semana e das 08h00min às 12h00min aos sábados;

**IV** - veículos locais, desde que pertençam a moradores, residentes ou trabalhadores que se utilizem desse meio de transporte para locomoção, **desde que sem fins comerciais**;

§ 1º. Fica proibido, pelo prazo de 15 dias, o acesso de veículos destinados ao abastecimento da rede comercial que estejam **transportando bebida alcoólica** para ser distribuída na circunscrição do Município de Riachão das Neves-BA, não se aplicando a previsão do inciso III.

§ 2º. Fica proibida a entrada no município de vendedores externos, incluídos os ambulantes, autônomos e “camelôs”, bem como dos “cobradores porta a porta”.

§ 3º. Fica autorizada, somente na circunscrição deste Município, a circulação, a saída e a chegada de qualquer transporte coletivo municipal, público e privado, rodoviário nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, que possuam como **destino exclusivo os distritos**,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ 14.100.747/0001-26**  
**Praça Municipal, 27 – Centro**  
**CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

as localidades, a zona rural e a sede do Município de Riachão das Neves-BA, não sendo permitido o transporte intermunicipal, nos termos do § 3º.

§ 4º. Ficam suspensas, a circulação, a saída e a chegada de qualquer transporte coletivo intermunicipal, público e privado, rodoviário nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, nos Municípios constantes do Anexo I do Decreto Estadual nº 19.586, de 27 de março de 2020, conforme redação conferida pelo artigo 1º do Decreto Estadual nº 19.885/2020, de 30 de julho de 2020.

**Título VI**  
**Do Isolamento Social Responsável**

**Art. 15** - Ficam mantidas as disposições estabelecidas no artigo 6º, §1º e §2º do Decreto nº 019, de 10 de junho de 2020.

**Título V**  
**Da Restrição Temporária de Locomoção Noturna.**

**Art. 16** - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e a circulação em vias, locais e praças públicas, **das 21 horas às 05 horas, a partir da 00h00min do dia 07 de agosto de 2020**, no âmbito do município, **pelo prazo de 15 (quinze) dias**.

§1º. Ficam excetuadas da restrição prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento a serviços de saúde ou farmácia, ou situações em que restem comprovada a urgência.

§2º. A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuem em unidade pública ou privada de saúde, bem como outros serviços de natureza essencial.

**Título VII**  
**Da Administração Municipal**

**Seção I**  
**Disposições Gerais**

**Art. 17** – Fica mantido **por prazo indeterminado**, no âmbito da Administração Municipal as disposições estabelecidas no Decreto nº 015, de 18 de maio de 2020.

**Capítulo III**  
**Das Disposições Finais**

**Art. 18** - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES  
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26  
Praça Municipal, 27 – Centro  
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

**Art. 19** – Os atos fiscalizatórios de cumprimento do presente Decreto, ficarão a cargo da Vigilância Sanitária Municipal, da Guarda Civil Municipal e da Polícia Militar do Estado da Bahia.

**Art. 20** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, inclusive os prazos fixados em qualquer de seus artigos, de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

**Art. 21** - Ficam validadas e inalteradas as demais disposições contidas no Decreto GAB. nº 012/2020, de 15 de abril de 2020, Decreto GAB. 013/2020, de 30 de abril de 2020, Decreto nº 015/2020, de 18 de maio de 2020, Decreto nº 018/2020, de 04 de junho de 2020, Decreto nº 019/2020, de 10 de junho de 2020, Decreto nº 020/2020, de 25 de junho de 2020 e Decreto nº 023/2020, de 24 de julho de 2020 que não estejam em contradição ao presente Decreto.

**Art. 22** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE. REGISTRE-SE

Riachão das Neves, 07 de agosto de 2020.

**MIGUEL CRISÓSTOMO BORGES NETO**  
Prefeito Municipal



**Portarias**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES  
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26  
Praça Municipal, 27 – Centro  
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

**PORTARIA GAB. Nº 069/2020, DE 31 DE JULHO DE 2020.**

*“Torna – se público, a exoneração de MARIA DE LOURDES LUNA DO NASCIMENTO, do cargo de Diretora da Escola Municipal Francisco Cardoso de Santana, Município de Riachão das Neves-BA”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES BA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 67, inciso I, c/c art. 31, inciso II, alínea A, ambos da Lei Orgânica do Município de Riachão das Neves BA,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Tornar público, a exoneração de MARIA DE LOURDES LUNA DO NASCIMENTO, do cargo de Diretora da Escola Municipal Francisco Cardoso de Santana, Município de Riachão das Neves-BA.**

**Art. 2º-** A Presente portaria deverá ser publicada na forma prevista nos Arts. 28 29 e 30 da Lei Orgânica do Município de Riachão das Neves - BA, e deverá ser afixada em local próprio na sede da Prefeitura Municipal e na Câmara Municipal.

**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Riachão das Neves, em 31 de julho de 2020.

**MIGUEL CRISÓSTOMO BORGES NETO**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES  
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26  
Praça Municipal, 27 – Centro  
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

**PORTARIA GAB. Nº 070/2020, DE 31 DE JULHO DE 2020.**

*“Torna – se público, em razão do falecimento da servidora, a exoneração, de ROSANA MARY FELIX DE PAIVA, do cargo de gari do Município de Riachão das Neves-BA”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES BA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 67, inciso I, c/c art. 31, inciso II, alínea A, ambos da Lei Orgânica do Município de Riachão das Neves BA,

**Considerando** o falecimento da servidora **Rosana Mary Felix De Paiva**, ocorrido no dia 03 de julho de 2020, conforme atestado de óbito datado de 30 de julho de 2020, apresentado pelo cônjuge da falecida,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Fica exonerada do quadro de servidores do Município de Riachão das Neves-BA, a gari ROSANA MARY FELIX DE PAIVA, matrícula nº 37490, admitida em 31/01/2011 sob Concurso Público, em razão do óbito ocorrido no dia 03 de julho de 2020.**

**Art. 2º-** A Presente portaria deverá ser publicada na forma prevista nos Arts. 28 29 e 30 da Lei Orgânica do Município de Riachão das Neves - BA, e deverá ser afixada em local próprio na sede da Prefeitura Municipal e na Câmara Municipal.

**Art. 3º -** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Município, **retroagindo os seus efeitos ao dia 03/07/2020**, revogadas as disposições em contrário.

Riachão das Neves, em 31 de julho de 2020.

**MIGUEL CRISÓSTOMO BORGES NETO**

Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA